



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2853 DE 10 DE JULHO DE 2017

**EMENTA: DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO
NATALINA E ADICIONAL DE FÉRIAS PARA OS
AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS DE BARRA DO
PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 - O Agente Político Municipal (APM) do Município de Barra do Piraí poderá gozar 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano.

§ 1º - Somente após 12 (doze) meses de efetivo exercício o Agente Político do Município de Barra do Piraí terá direito às férias.

§ 2º - Independentemente de solicitação será pago ao Agente Político do Município de Barra do Piraí, por ocasião das férias, um adicional de um terço (1/3) da remuneração correspondente ao período de férias.

§ 3º - Em havendo interesse conjunto do Agente Político do Município de Barra do Piraí e da Administração Pública Municipal, após específico requerimento do APM, as férias desse poderão gozadas em dois períodos distintos de 15 (quinze) dias em meses previamente ajustados pelos interessados.

Art. 2º - A gratificação de natal será paga anualmente ao Agente Político do Município de Barra do Piraí, independentemente da remuneração a que fizer jus.

§ 1º - A gratificação de natal corresponderá a 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício.

§ 2º - A título de incentivo, será pago 50% (cinquenta por cento) desta gratificação por ocasião do aniversário natalício do servidor.

§ 3º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será computada como mês integral para afeito do disposto no § 2º deste artigo 2º.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

§ 4º - A gratificação de natal será calculada sobre o subsídio do Agente Político do Município de Barra do Pirai.

Art. 3º - Para efeito dos direitos previstos nesta Lei inclui-se no conceito de Agente Político do Município de Barra do Pirai tanto o Prefeito como o Vice-Prefeito.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo o conjunto de seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE JULHO DE 2017.


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 114/20217
Autor: Mesa Diretora

